

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA A RESOLUÇÃO TJAL Nº 7, DE 21 DE MAIO DE 2013, INSTITUI O PLANO DE OBRAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução TJAL nº 7, de 21 de maio de 2013, que dispõe sobre o processo de planejamento, execução e monitoramento de obras, a fixação de critérios de avaliação técnica para compor o sistema de priorização de obras, os parâmetros e orientações para a contratação de obras, os referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Eletrônico – Outros Procedimentos nº 2016/10.046 vol. 1; e

CONSIDERANDO o que deliberou o Conselho Gestor de Obras do Poder Judiciário de Alagoas em suas reuniões; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TJAL nº 7, de 21 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 3º O Tribunal elaborará o Plano de Obras, a cada quinquênio, a partir do mês de setembro do ano subsequente do período supramencionado, baseando-se em levantamento de necessidades e orientando-se pelas diretrizes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.” (NR)

“Art. 11 O Plano de Obras do Tribunal será aprovado pelo Tribunal Pleno, bem como as atualizações e alterações”. (NR)

“Art. 41 Com o intuito de acompanhar a execução das obras previstas no Plano de Obras e aprimorar-lhe a gestão, fica criado o Conselho Gestor de Obras do Poder Judiciário de Alagoas - CGO. (NR)

§1º O CGO será composto por: (NR)

(...)

e) um representante do Setor de Manutenção do Tribunal de Justiça; e (AC)

f) um Desembargador, na linha de sucessão, ao atual ocupante da Presidência, aterando-se no início de cada gestão administrativa. (AC)

§ 2º O CGO terá em sua competência discutir as avaliações propostas nos incisos I e II, do art. 6º, desta Resolução, bem como zelar pela aplicação da normatização, encaminhando ao Presidente do Tribunal para aprovação plenária” (NR)

“**Art. 41-A** Todas as demandas do Poder Judiciário do Estado de Alagoas que versarem sobre a construção, reforma ou ampliação de edificações deverão ser comunicadas, por escrito, ao CGO.” (AC)

“**Art. 41-B** Para as excepcionais circunstâncias de obras em que não for possível a utilização das notas de um dos conjuntos para compor a Avaliação Final, bem como nas situações em que o CGO identificar que as notas não refletem a sua real necessidade e urgência, levado por fatos novos, posteriores à elaboração do plano vigente, poderão os membros do referido Conselho sugerir a ordem de prioridade da obra, desde que fundamentadas as devidas justificativas.” (AC)

“**Art. 42** (...)”

§ 1º A responsabilidade pelo fiel cumprimento da execução do projeto executivo, ficará a cargo exclusivo do Departamento Central de Engenharia e Arquitetura - DCEA. (NR)

§ 2º Necessitando de alteração no projeto executivo, solicitado por terceiro, este só poderá ser realizado com a devida autorização do DCEA.” (NR)

Art. 2º O Anexo IV, da Resolução TJAL nº 7, de 21 de maio de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Fica instituído o Plano de Obras do Poder Judiciário de Alagoas, na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES



Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

ANEXO I

PLANO DE OBRAS

Ordem de Prioridade	Comarca	Avaliação Conjunto 1	Avaliação Conjunto 2	Avaliação Final	Descrição de Providências
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
...					
...					
100					

OBSERVAÇÕES

N. de Ordem de Prioridade: terá maior prioridade a comarca que obtiver menor valor na Avaliação Final.

Avaliação Final – calculada pela média ponderada dos campos Avaliação – Conjunto 1 (80% da Avaliação Final) e Avaliação – Conjunto 2 (20% da Avaliação Final).



ANEXO II DA RESOLUÇÃO TJAL Nº 06, DE 04 DE ABRIL DE 2017

PLANO DE OBRAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Praça Marechal Deodoro, 319, Centro

CEP: 57020-919 – Maceió/AL

Site: www.tjal.jus.br

Tribunal de Justiça de Alagoas

Composição

DESEMBARGADOR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY
VICE-PRESIDENTE

DESEMBARGADOR PAULO BARROS DA SILVA LIMA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIZ DAMACESNO FREITAS

DESEMBARGADORA ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO COSTA FILHO

DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DESEMBARGADOR PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DESEMBARGADOR ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DESEMBARGADOR TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO

DESEMBARGADOR FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

DESEMBARGADOR FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

DESEMBARGADOR JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

DESEMBARGADOR DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO



Elaboração

Conselho Gestor de Obras do Poder Judiciário do Estado de Alagoas

Ygor Vieira de Figueirêdo

Juiz Auxiliar da Presidência, Presidente do Conselho

Edivaldo Landeosi

Juiz representante da Comissão Gestora do FUNJURIS

Cláudia Lopes Lisboa Souza

Analista Judiciária Especializada com formação em arquitetura representante do DCEA

Fábio Zuazo Maia Ribeiro

Analista Judiciário Especializado com formação em engenharia representante do DCEA

Guilherme Rossilho

Analista Judiciário Especializado, representante da APMP

APRESENTAÇÃO

O planejamento e o gerenciamento de obras é parte importante da gestão de qualquer órgão público, em especial, neste momento em que a falta de recursos, tanto orçamentários, quanto de pessoal, é a realidade de muitos Tribunais.

Nesta perspectiva, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e critérios para a racionalização dos recursos na construção e reforma dos edifícios do Poder Judiciário editou a Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010.

O normativo supramencionado dispõe sobre o planejamento, execução e o monitoramento de obras, estabelece os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário, bem como define a referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário.

Neste sentido, e em conformidade com as diretrizes do CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas editou a Resolução nº 7, de 21 de maio de 2013, que dispõe sobre o processo de planejamento, execução e monitoramento de obras, a fixação de critérios de avaliação técnica para compor o sistema de priorização de obras, os parâmetros e orientações para a contratação de obras, os referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas, bem como criou o Conselho Gestor de Obras do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Ao Conselho Gestor de Obras do Poder Judiciário do Estado de Alagoas compete propor a ordem de prioridade das obras para a aprovação do Pleno do Tribunal de Justiça, bem como zelar pela aplicação da Resolução TJAL nº 7, de 21 de maio de 2013.



Os primeiros membros do Conselho Gestor de Obras do Poder Judiciário do Estado de Alagoas foram designados por meio da Portaria nº 1.078, de 9 de junho de 2014, reunindo-se pela primeira vez no dia 13 de junho de 2014.

Atualmente, o Conselho Gestor de Obras do Poder Judiciário do Estado de Alagoas é composto pelo Juiz Auxiliar da Presidência e Presidente do Conselho, Ygor Vieira de Figueirêdo, pelo Juiz representante da Comissão Gestora do FUNJURIS, Edivaldo Landeosi, pela Analista Judiciária Especializada (Arquiteta), Cláudia Lopes Lisboa Souza, pelo Analista Judiciário Especializado (Engenheiro Civil), Fábio Zuazo Maia Ribeiro, ambos representantes do Departamento Central de Engenharia e Arquitetura – DCEA, e pelo Analista Judiciário Especializado (Economista), representante da Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário - APMP, Guilherme Rossilho, conforme determina a Portaria nº 98, de 26 de janeiro de 2017.

Assim, considerando a estrutura física dos imóveis, bem como as necessidades da atividade jurisdicional, apresenta-se o Plano de Obras do Poder Judiciário de Alagoas, buscando, sempre, a melhoria na qualidade da prestação jurisdicional para a sociedade alagoana.

Maceió, 14 de março de 2017.

YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO

PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DE OBRAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS

PLANO DE OBRAS DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

O Plano de Obras do Poder Judiciário de Alagoas é fruto do conhecimento, experiência e trabalho realizado por uma equipe multidisciplinar de magistrados, servidores e colaboradores, considerando as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e os objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Alagoas.

Nesta perspectiva, o Planejamento Estratégico 2015-2020 estabeleceu, como um de seus Macrodesafios, garantir a infraestrutura física e de mobiliário apropriadas às atividades administrativas e jurisdicionais.

O planejamento das obras visa atender às principais necessidades, atuais e futuras, dos jurisdicionados, magistrados e servidores, considerando os fins a que cada empreendimento se destina.

Assim, é relevante expor os conceitos apresentados em alguns dos normativos mais utilizados como referência pelo Departamento Central de Engenharia e Arquitetura – DCEA.

Primeiramente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 6º, inciso I, qualifica obra como toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

A definição exposta é bastante similar ao da Resolução TJAL nº 7, de 21 de maio de 2013, que estabelece obra como toda construção, reforma ou ampliação de edificação pública, realizada de forma direta ou indireta.

Por tratar-se de ideia extremamente abrangente, não raramente, são confundidos os conceitos de obra (reforma) e o serviço de manutenção. Neste sentido, o Manual de Obras e Serviços de Engenharia: fundamentos da licitação e contratação, da Advocacia-Geral da União, esclarece:

“Embora o conceito de obra não tenha contornos bem definidos no direito e seja definido por lei de forma exemplificativa (art. 6º, I), pode-se dizer que obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. A ideia de novidade deve dirigir o conteúdo do conceito, a fim de adaptar-se à exemplificação legal de que obra é toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

As dificuldades surgem do fato de que nem toda construção, ou reforma, ou fabricação, ou recuperação, ou ampliação – tomadas em conceituação ampla – podem ser consideradas “obras” no sentido legal estrito. Exemplifica-se: a contratação da entrega funcional de um aparelho industrial ainda não existente no

mercado configura-se a fabricação prevista no art. 6º, I da LLC, entretanto a reprodução em série de modelo derivado de projeto já existente configura, em tese, contrato de fornecimento, o qual se ajusta ao modelo de compra. De igual modo, o “levantamento” de paredes internas sem alteração do layout e em substituição às já existentes, não configura o caso de reforma, o que ocorrerá caso se configure a alteração do espaço inicial do imóvel com a incorporação de coisa ou funcionalidade substancial nova. Aí há a diferenciação entre reforma (obra) e reparação como serviço de manutenção de imóveis, de modo que o mesmo raciocínio é válido para a ampliação.” (Manual de obras e serviços de engenharia: fundamentos da licitação e contratação / Manoel Paz e Silva Filho. Brasília: AGU, 2014)

Diante do que foi exposto, o Conselho Gestor de Obras do Poder Judiciário do Estado de Alagoas decidiu dividir as ações em cinco frentes de trabalhos, a saber:

A - obras em execução;

B – obras decorrentes dos projetos arquitetônicos e de engenharia em elaboração;

C – ordem de prioridade para os novos projetos de ampliação, reforma e novas edificações;

D – obras estratégicas; e

E - manutenção predial.

A - OBRAS EM EXECUÇÃO

A respeito das obras em execução, o Conselho Gestor de Obras do Poder Judiciário do Estado de Alagoas entende que não podem sofrer solução de continuidade, inclusive sob pena de ofensa ao princípio da economicidade.

Atualmente, existem algumas obras de construção, reforma e ampliação em fase de execução, bem como há outras em processo licitatório, cujas prioridades foram definidas antes da conclusão deste Plano de Obras.

As obras já iniciadas, antes da conclusão do estudo que definiu as prioridades para os próximos projetos arquitetônicos e de engenharia, serão concluídas, evitando-se com isso a perda dos recursos públicos investidos, em especial os financeiros, conforme preconiza o art. 15, da Resolução TJAL nº 7, de 21 de maio de 2013.

Neste sentido, o Conselho Gestor de Obras do Poder Judiciário do Estado de Alagoas opina que a conclusão destas obras seria a primeira ação na lista de prioridades do DCEA para o ano de 2017.

As obras que se encontram em execução são:

OBRAS DO GRUPO II – OBRAS DE MÉDIO PORTE		
Imóvel	Descrição da obra	Valor
Fórum de Santa Luzia do Norte	Obra de Reforma do prédio. Obra em fase de conclusão. Previsão do DCEA maio de 2017	R\$ 173.502,11
Fórum de Girau do Ponciano	Recuperação estrutural do Prédio e Reforma. Obra em andamento, 87% concluída. Previsão do DCEA: Maio de 2017.	R\$ 331.581,59
Fórum de Matriz de Camaragibe	Obra de reforma e ampliação do prédio. Obra em andamento, 8,34% concluída. Previsão do DCEA: junho de 2017.	R\$ 361.250,00

<p>Fórum de Passo de Camaragibe</p>	<p>Obra de reforma e ampliação do prédio.</p> <p>Obra em andamento, 26,29% concluída.</p> <p>Previsão do DCEA: julho de 2017.</p>	<p>R\$622.500,00</p>
<p>12º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital</p>	<p>Construção de nova sede.</p> <p>Obra em andamento, 16,42% concluída.</p> <p>Previsão do DCEA: junho de 2017.</p>	<p>R\$ 656.407,27</p>

OBRAS DO GRUPO III – OBRAS DE GRANDE PORTE

<p>IMÓVEL</p>	<p>DESCRIÇÃO DA OBRA</p>	<p>VALOR</p>
<p>Fórum de Marechal Deodoro</p>	<p>Construção de nova sede.</p> <p>Obra em fase de conclusão</p> <p>Previsão do DCEA: abril de 2017</p>	<p>R\$ 2.652.179,57</p>

<p>Complexo de Juizados de Arapiraca</p>	<p>Construção de nova sede.</p> <p>Obra em andamento, 18,42% concluída.</p> <p>Previsão do DCEA: setembro de 2017.</p>	<p>R\$ 3.951.174,21</p>
<p>Fórum de Rio Largo</p>	<p>Construção de nova sede.</p> <p>Obra em andamento, 75% concluída.</p> <p>Previsão do DCEA: agosto de 2017.</p>	<p>R\$ 4.177.198,02</p>

B – OBRAS DECORRENTES DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DE ENGENHARIA EM ELABORAÇÃO

A inclusão de uma obra no orçamento, conforme dispõe o art. 5º, da Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010, está condicionada, além da reserva orçamentária, à realização dos estudos preliminares e à elaboração do projeto básico, e executivo, necessários à construção.

No momento, existem 20 projetos arquitetônicos e de engenharia em elaboração, para os quais já foram despendidos esforços, em diferentes níveis de comprometimento de recursos financeiros e de pessoal.

Assim, considerando os esforços empregados, tal qual explicado sobre as obras em execução, é que o Conselho Gestor de Obras do Poder Judiciário acredita que a segunda prioridade do DCEA deva ser a conclusão destes projetos já iniciados e a realização das obras dele decorrentes.

As obras decorrentes destes projetos serão priorizadas no Plano de Obras e executadas na medida da disponibilidade orçamentária. Estão em elaboração os seguintes projetos:

IMÓVEL	NOVAS EDIFICAÇÕES
Fórum da Comarca de Taquarana	Obra em processo interno de licitação
Fórum da Comarca de Piaçabuçu	Projeto executivo de arquitetura concluído, projetos complementares contratados e em fase de análise pelo DCEA.
Novas instalações para o DSQV dentro do complexo do Tribunal de Justiça	Projeto executivo de arquitetura concluído, projetos complementares contratados e em fase de análise pelo DCEA.
Fórum da Comarca de Palmeira dos Índios	Estudo preliminar de arquitetura, projeto topográfico e de sondagem concluídos.
Fórum da Comarca de Traipu	Estudo preliminar de arquitetura.

IMÓVEL	REFORMAS
Anexo II do complexo do Tribunal de Justiça	Projetos concluídos.
Anexo I do complexo do Tribunal de Justiça	Projeto executivo de arquitetura concluído, projetos complementares contratados e em fase de análise pelo DCEA.
Fórum da Comarca da Capital	Projeto executivo de arquitetura concluído, projetos complementares contratados e em fase de análise pelo DCEA.
Fórum da Comarca de	Projeto executivo de arquitetura concluído, projetos complementares

Major Isidoro	contratados e em fase de análise pelo DCEA.
Fórum da Comarca de Mata Grande	Projeto executivo de arquitetura concluído, projetos complementares contratados e em fase de análise pelo DCEA.
Fórum da Comarca de São Luiz do Quitunde	Projeto executivo de arquitetura concluído, projetos complementares contratados e em fase de análise pelo DCEA.
Fórum da Comarca de União dos Palmares	Projeto executivo de arquitetura concluído, projetos complementares contratados e em fase de análise pelo DCEA.
Novas instalações para o DCEA dentro do complexo do Tribunal de Justiça	Projeto executivo de arquitetura concluído, projetos complementares contratados e em fase de análise pelo DCEA.
Prédio Centenário do complexo do Tribunal de Justiça	Projeto executivo de arquitetura concluído e projetos complementares contratados e em fase de análise pelo DCEA.
Fórum da Comarca de Arapiraca	Projeto executivo de arquitetura concluído.
Fórum da Comarca de Paripueira	Anteprojeto arquitetônico concluído.
Fórum da Comarca de Santana do Ipanema	Anteprojeto arquitetônico concluído
Fórum da Comarca de Maribondo	Anteprojeto arquitetônico iniciado.
Fórum da Comarca de São Miguel dos Campos	Anteprojeto arquitetônico iniciado.

C - ORDEM DE PRIORIDADE PARA OS NOVOS PROJETOS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E NOVAS EDIFICAÇÕES

Compete ao Conselho Gestor de Obras do Poder Judiciário do Estado de Alagoas estabelecer a prioridade das obras, e, desde a sua primeira reunião em 13 de junho de 2014, vem envidando esforços para poder realizar esta tarefa.

O sistema de priorização de realização das próximas obras, que define o grau de primazia de cada uma das edificações do Poder Judiciário de Alagoas, está estabelecido na Resolução nº 7, de 21 de maio de 2013.

Este sistema de priorização está consubstanciado nas pontuações aferidas em dois conjuntos de avaliações. O primeiro, denominado, Conjunto 1, considera a estrutura física do imóvel ocupado, e o segundo, titulado de Conjunto 2, leva em conta o atendimento às necessidades da atividade jurisdicional.

A análise da estrutura física do imóvel é realizada por meio de inspeção predial, que verifica as condições técnicas de uso e manutenção da edificação, e deve ser realizada apenas por engenheiros e arquitetos.

Neste sentido, devido ao reduzido quadro de servidores do DCEA naquele momento, é que foi deliberado pelo Conselho Gestor de Obras, em 2014, a contratação de empresa para auxiliar os servidores do DCEA a realizar as avaliações e estabelecer a pontuação de que trata o Conjunto 1, do sistema de priorização de obras.

Após estabelecidas as notas do Conjunto 1, foi realizado estudo pela Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário - APMP, considerando a projeção da demanda processual das unidades jurisdicionais, a população atendida, o desenvolvimento econômico e social de cada Comarca, a instalação de unidades criadas e os projetos aprovados pelo Comitê de Gestão Estratégica, para que fossem determinadas as notas do Conjunto 2.

As notas ponderadas dos dois conjuntos (considerando 80% do valor do Conjunto 1 e 20% do Conjunto 2) foram utilizadas para o cálculo da Avaliação Final. De acordo com esta pontuação, ficou estabelecida a ordem de prioridade para as próximas obras, sendo que os imóveis que apresentam menor valor na Avaliação Final recebem a maior prioridade, conforme listado a seguir:

ORDEM DE PRIORIDADE	IMÓVEL	AVALIAÇÃO CONJUNTO 1	AVALIAÇÃO CONJUNTO 2	AVALIAÇÃO FINAL
1	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE FOLHA MIUDA DE ARAPIRACA	2,8	5,5	3,3
2	GALPÃO 1: DEPARTAMENTO CENTRAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – SÍTIO DE SÃO JORGE	3,8	2,4	3,5
3	GALPÃO 3: DEPARTAMENTO CENTRAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - FEITOSA	4,3	2,4	3,9
4	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE DELMIRO GOUVEIA (ALAGOINHA)	4,0	7,0	4,6
5	GALPÃO 4: DEPARTAMENTO CENTRAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - FEITOSA	5,2	2,4	4,6
6	GALPÃO DEPARTAMENTO CENTRAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO (DCMP)- BARRO DURO	5,2	2,4	4,6
7	CARTÓRIO DE OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE DELMIRO GOUVEIA (BARRAGEM LESTE)	4,2	7,0	4,8
8	ARQUIVO DO FÓRUM DA COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	4,7	5,1	4,8
9	GALPÃO 2: DEPARTAMENTO CENTRAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - FEITOSA	5,4	2,4	4,8
10	ARQUIVO JUDICIAL – FÓRUM DA CAPITAL	5,6	2,4	5,0

11	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARAPIRACA	5,4	4,4	5,2
12	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARAPIRACA	5,6	4,4	5,4
13	FÓRUM DE RIO LARGO	5,6	5,0	5,5
14	FÓRUM DE MURICI	5,9	3,9	5,5
15	FÓRUM DA COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	6,5	1,6	5,5
16	PAJUS PORTO DE PEDRAS	4,9	8,5	5,6
17	FÓRUM DE TEOTÔNIO VILELA	5,5	6,2	5,6
18	PAJUS DE PAULO JACINTO	5,0	8,6	5,7
19	FÓRUM DE PASSO DO CAMARAGIBE	5,5	6,6	5,7
20	FÓRUM DE MARECHAL DEODORO	5,8	5,6	5,8
21	FÓRUM DE PORTO REAL DO COLÉGIO	5,7	6,0	5,8
22	PAJUS DE CANAPI	5,2	8,4	5,8
23	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAPIRACA	6,2	4,4	5,8
24	CASA DO JUIZ DA COMARCA DE PARIPUEIRA	5,4	7,7	5,9
25	FÓRUM DE GIRAU DO PONCIANO	6,3	4,1	5,9

26	FÓRUM DE ATALAIA	6,4	3,7	5,9
27	FÓRUM DE SÃO JOSÉ DA LAJE	5,8	6,2	5,9
28	TURMA RECURSAL – 1ª REGIÃO MACEIÓ	6,2	4,6	5,9
29	FÓRUM DE CAJUEIRO	5,7	6,5	5,9
30	FÓRUM DE CAMPO ALEGRE	5,9	5,9	5,9
31	FÓRUM DE SÃO JOSÉ DA TAPERA	5,9	6,0	5,9
32	FÓRUM DE JOAQUIM GOMES	5,8	6,5	5,9
33	FÓRUM DE MARIBONDO	5,5	7,9	6,0
34	FÓRUM DE TRAIPU	5,7	7,2	6,0
35	FÓRUM DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE	6,0	6,2	6,0
36	PAJUS DE SÃO BRÁS	5,5	8,3	6,1
37	CASA DO JUIZ DA COMARCA DE GIRAU DO PONCIANO	6,3	5,1	6,1
38	FÓRUM DE IGREJA NOVA	5,8	7,3	6,1
39	CASA DO JUIZ DA COMARCA DE MARIBONDO	5,5	8,6	6,1
40	1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL INFÂNCIA E JUVENTUDE	6,5	4,6	6,1
41	FÓRUM DA CAPITAL	6,5	4,6	6,1

42	11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL	6,5	4,6	6,1
43	FÓRUM DE PARIPUEIRA	6,1	6,3	6,1
44	FÓRUM DE MATA GRANDE	6,4	5,2	6,2
45	FÓRUM DE PIAÇABUÇU	5,9	7,3	6,2
46	FÓRUM DE FEIRA GRANDE	6,4	5,3	6,2
47	FÓRUM DE SANTANA DO IPANEMA	6,5	5,2	6,2
48	PAJUS DE NOVO LINO	5,8	8,4	6,3
49	FÓRUM DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	6,9	4,0	6,3
50	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL E JUÍZADO ESPECIAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DA CAPITAL	7,4	2,1	6,3
51	CASA DO JUIZ DA COMARCA DE MAJOR IZIDORO	6,1	7,7	6,4
52	FÓRUM DE TAQUARANA	6,4	6,5	6,4
53	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL	6,9	4,6	6,4
54	3º JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL	6,9	4,6	6,4
55	PAJUS DE FLEXEIRAS	6,0	8,4	6,5

56	FÓRUM DE MATRIZ DO CAMARAGIBE	6,2	7,6	6,5
57	FÓRUM AGRÁRIO DE ALAGOAS	6,4	6,8	6,5
58	FÓRUM DE COLÔNIA LEOPOLDINA	6,7	5,9	6,5
59	FÓRUM DE DELMIRO GOUVEIA	6,8	5,5	6,5
60	FÓRUM DE CORURIBE (1ª E 2ª VARA)	6,8	5,6	6,6
61	FÓRUM UNIVERSITÁRIO	7,2	4,6	6,7
62	FÓRUM DE ARAPIRACA	7,3	4,4	6,7
63	7º JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL	7,3	4,6	6,8
64	6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL	7,3	4,6	6,8
65	FÓRUM DE MESSIAS	6,5	8,2	6,8
66	FÓRUM REGIONAL BENEDITO BENTES	7,4	4,6	6,8
67	5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL	7,4	4,6	6,8
68	FÓRUM DE PORTO CALVO	7,3	5,4	6,9
69	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS – ANEXO I	8,2	2,1	7,0
70	FÓRUM DE MAJOR IZIDORO	6,9	7,5	7,0

71	ESMAL – ESCOLA DE MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS	7,4	5,7	7,1
72	12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL	7,5	5,3	7,1
73	FÓRUM DE QUEBRANGULO	7,1	7,1	7,1
74	FÓRUM DE JUNQUEIRO	7,2	6,8	7,1
75	FÓRUM DE LIMOEIRO DE ANADIA	7,4	6,1	7,1
76	FÓRUM DE PENEDO	8,3	2,5	7,1
77	FÓRUM DE ANADIA	7,1	7,5	7,2
78	FÓRUM DE PILAR	7,5	6,2	7,2
79	FÓRUM DE CACIMBINHAS	7,4	7,0	7,3
80	FÓRUM DE UNIÃO DOS PALMARES	8,0	4,7	7,3
81	FÓRUM DE SANTA LUZIA DO NORTE	7,5	6,8	7,4
82	FÓRUM DE MARAVILHA	7,4	7,2	7,4
83	FÓRUM DE BOCA DA MATA	7,5	7,1	7,4
84	FÓRUM DE IGACI	7,8	6,1	7,5
85	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS – ANEXO II	8,2	4,6	7,5
86	9º JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DA	8,2	4,6	7,5

	CAPITAL			
87	FÓRUM DE VIÇOSA	7,7	6,6	7,5
88	FÓRUM DE BATALHA	7,6	7,2	7,5
89	FÓRUM DE PÃO DE AÇÚCAR	7,9	6,0	7,5
90	FÓRUM DE ÁGUA BRANCA	7,9	6,5	7,6
91	FÓRUM DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	7,7	7,5	7,7
92	FÓRUM DE SÃO SEBASTIÃO	8,1	6,0	7,7
93	FÓRUM DE MARAGOGI	8,3	5,7	7,8
94	FÓRUM DE CAPELA	8,1	7,4	8,0
95	FÓRUM DE PIRANHAS	8,4	6,7	8,1

Concluídas as obras em execução, finalizados os projetos arquitetônicos e de engenharia já iniciados, bem como as obras deles resultantes, as próximas obras seguirão a ordem de prioridade estabelecida, salvo exceções previstas na Resolução 114 do CNJ.

Contudo, é importante ressaltar que a ordem de prioridade pode sofrer alterações ao longo dos anos, à medida que os imóveis recebem manutenções, são reformados e ampliados, as notas do Conjunto 1 devem ser revistas, bem como o mesmo pode ocorrer com o Conjunto 2, em situações de aumento da população de determinada Comarca, alteração na demanda processual, etc.

D – OBRAS ESTRATÉGICAS

Após vários estudos e reuniões, o Conselho Gestor de Obras do Poder Judiciário do Estado de Alagoas identificou circunstâncias excepcionais para as quais não é possível a utilização das notas de um dos conjuntos, ou ainda, estas não refletem a necessidade de determinada obra.

A situação mencionada ocorre quando há a intenção de se construir edificações que irão modificar consideravelmente as estruturas de trabalho de diversas unidades do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, e que por consequência não seria adequado a utilização das notas dos imóveis ocupados, além dos casos de unidades judiciais e administrativas recém criadas, mas não instaladas, por não possuírem local adequado para desenvolver suas atividades.

Nestas hipóteses, o Conselho Gestor de Obras do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, em conformidade ao que preconiza o artigo 43-B, da Resolução TJAL nº 7, de 21 de maio de 2013, solicitará a análise de setores do Tribunal de Justiça de Alagoas, como, por exemplo, da APMP, dentre outros, para que se possa determinar a ordem de prioridade destes empreendimentos e inseri-los no Plano de Obras.

Neste momento, enquadram-se nesta condição os estudos de algumas obras de extrema relevância para todo o Poder Judiciário do Estado de Alagoas, a saber: a construção de um novo prédio anexo ao Fórum de Maceió, uma central para armazenamento de bens móveis, onde funcionará também o arquivo judicial do Poder Judiciário, a adaptação de um novo anexo (Anexo IV) ampliando as estruturas físicas do Tribunal de Justiça, e por fim, a aquisição ou construção de um prédio para a Corregedoria-Geral da Justiça.

Primeiramente, é importante observar que, de acordo com a prioridade estabelecida para as próximas obras, conforme já detalhado anteriormente no item C deste Plano de Obras, dos primeiros 10 projetos, cinco se referem aos galpões utilizados pelo Departamento Central de Material e Patrimônio - DCMP e um diz respeito ao arquivo judicial do Fórum da Capital, ou seja, tanto as estrutura física destes imóveis estão com avaliações ruins, bem como são setores de alta relevância sobre o ponto de vista do atendimento às necessidades da atividade jurisdicional.

Condizente com esta realidade identificada foram aprovados pelo Comitê de Gestão Estratégica dois projetos: um de reestruturação, integração e modernização do DCMP e o outro de gestão documental do Poder Judiciário de Alagoas.

Sobre o DCMP, a nova obra permitirá a centralização das atividades do departamento, otimizando as atividades e facilitando o deslocamento dos materiais, bem como eliminando despesas com o aluguel dos galpões.

A respeito do Arquivo Judicial, o empreendimento permitirá uma melhor racionalização do espaço físico, inclusive das unidades judiciárias, bem como proporcionará melhores condições de preservação, evitando a perda e deterioração dos documentos.

Além desta obra, buscando uma maior celeridade e melhoria na prestação dos serviços jurisdicionais, recentemente, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas determinou que a Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário – APMP realizasse estudos sobre a projeção de demanda das ações judiciais em Maceió, com a finalidade de identificar o quantitativo necessário de criação de futuras unidades em Maceió para os próximos anos.

Inicialmente, a intenção é a construção de prédio anexo ao fórum de Maceió, o que permitirá separar as unidades judiciárias cíveis das criminais, bem como disponibilizar um espaço mais adequado para as unidades judiciárias, de acordo com a Resolução 07/2013 do TJ-AL, e para as áreas de apoio à atividade judicante, como, por exemplo, contadoria, centrais de mandados, centrais de conciliação, perícias, etc.

Outra iniciativa estratégica está relacionada à utilização das áreas próximas aos prédios do Tribunal de Justiça, que foram recentemente desapropriadas. A adaptação destas construções permitirá uma melhor distribuição de pessoal das unidades judiciárias do 2º Grau, bem como dos setores de apoio direto a estas unidades, e também dos servidores das áreas de apoio indireto (unidades administrativas).

Por fim, foi considerada uma questão relevante a aquisição, ou construção de prédio, para que a Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas seja instalada em imóvel próprio, pois, atualmente, este importante órgão do Poder Judiciário está instalado em prédio que não pertence ao Tribunal e cujo espaço físico não é suficiente para atender as novas demandas de trabalho da Corregedoria.

Uma vez finalizados os estudos destas obras, consideradas estratégicas pelo Poder Judiciário de Alagoas, o Conselho Gestor de Obras do Poder Judiciário do Estado de Alagoas irá propor uma ordem de prioridade para elas para que possam ser incluídas no Plano de Obras.

E – MANUTENÇÃO PREDIAL

A manutenção visa conservar o imóvel em perfeitas condições de uso, buscando evitar a sua deterioração e degradação.

Objetivando uma maior celeridade e eficiência dos serviços, o Conselho Gestor de Obras do Poder Judiciário do Estado de Alagoas não relacionou uma ordem de prioridade para manutenção predial entre as unidades do Poder Judiciário de Alagoas dentro do Plano de Obras.

Isto porque se entendeu que os serviços de manutenção corretiva, que ocorrem diariamente em diversos imóveis da capital e do interior, muitas vezes de forma emergencial, não poderiam ser atendidos com a celeridade necessária se houvesse ordem pré estabelecida apenas modificável com o rigoroso trâmite de aprovação do Tribunal Pleno.

Apesar de não haver previsão no Plano de Obras, algumas diretrizes foram estabelecidas, restando como prioridade dos serviços de manutenção a adequação e modernização: das instalações elétricas, hidrossanitárias, e de incêndio, das coberturas (telhados e lajes) e das instalações de climatização.



Por fim, o DCEA elaborará, ao final de cada ano, um relatório com o resumo dos serviços de manutenção prestados às unidades do Poder Judiciário de Alagoas, bem como dos principais problemas observados, o que servirá de base para a confecção de um plano para as manutenções preventivas nos exercícios vindouros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano de Obras foi elaborado visando diagnosticar a situação dos imóveis ocupados pelo Poder Judiciário de Alagoas, bem como identificar e atender as necessidades dos magistrados, servidores e jurisdicionados, sempre em busca da celeridade e da melhoria da prestação dos serviços jurisdicionais.

É preciso ter em mente que este não é, e nem deve ser um documento imutável. Ao longo do tempo, novos imóveis serão incorporados, prédios serão reformados e ampliados, novas unidades jurisdicionais serão criadas, outras poderão ser desativadas. Nesta perspectiva é que a ordem de prioridade das obras poderá ser atualizadas sempre que novas informações relevantes justifiquem a mudança.

Para que este planejamento de obras obtenha sucesso é impreterível a participação de todos os interessados neste processo.

O Conselho Gestor de Obras do Poder Judiciário do Estado de Alagoas agradece a contribuição dos magistrados, servidores e jurisdicionados que colaboraram na elaboração deste documento, ao passo que sempre estará disponível para receber novas sugestões de melhoria.

Maceió, 31 de março de 2017.

CONSELHO GESTOR DE OBRAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS

Referências bibliográficas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 5674: Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção, 2012.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010.

DAMACENO, Tainá. Manutenção Predial: Negligência com edificação aumenta riscos e custos. Direcional Condomínios, São Paulo, edição 192, set. 2012.

FILHO, Manoel Paz e Silva. Manual de serviços de engenharia: fundamentos da licitação e contratação. Advocacia-Geral da União. Brasília, 2014.

NOUR, Antonio Abdul. Manutenção de edifícios: diretrizes para elaboração de um sistema de manutenção de edifícios comerciais e residenciais. São Paulo: USP, 2003. Monografia (Especialização) – Especialização em Tecnologia e Gestão da Produção de Edifícios, Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 2003.

SAYÃO, Alberto de Barros Moraes. Planejamento de Obras Públicas - orientações. Encontro Técnico Nacional de Auditoria d Obras Públicas – ENAOP. Palmas - TO, 2012. Disponível em <http://www.ibraop.org.br/enaop2012/docs/arquivos_tecnicos/Planejamento_obras_publicas_orientacoes_Alberto_Sayao.pdf> Acesso em: janeiro de 2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS. Resolução nº 7, de 21 de maio de 2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. Plano de Obras 2013/2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2013.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE. Plano de Obras 2012-2016.